



**PROJETO DE LEI Nº _____ / 2.026,
DE 18 DE MAIO DE 2.026.**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, E SUAS ALTERAÇÕES, PARA READEQUAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DE CIRURGIÃO DENTISTA E CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Municipal nº 2.215, de 22 de junho de 2017, e outras, passa a vigorar com as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º Ficam extintos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, constante na Lei Municipal nº 955/1989 e em suas alterações, 20 (vinte) vagas do cargo de Cirurgião Dentista

Art. 3º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, definido pela Lei Municipal nº 955/1989 e suas alterações, 10 (dez) vagas do cargo de Cirurgião Dentista Estratégia Saúde da Família.

Art. 4º Em decorrência do disposto no artigo anterior, o Anexo II da Lei Municipal nº 955/89 passa a vigorar com a seguinte alteração no Grupo de Atividades de Saúde e Assistência Social:

**ANEXO I
QUADRO PERMANENTE
II GRUPO - GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
VI	Cirurgião Dentista	25	I II III	S - 22 S - 23 S - 24	20
VI	Cirurgião Dentista Estratégia Saúde da Família	14	I II III	S - 22 S - 23 S - 24	40

Art. 4º As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 18 de maio de 2.026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal





**MENSAGEM Nº 049 / 2.026,
DE 18 DE MAIO DE 2.026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que *"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, E SUAS ALTERAÇÕES, PARA READEQUAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DE CIRURGIÃO DENTISTA E CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A proposta tem como objetivo adequar a estrutura de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à ampliação e qualificação da atenção básica, por meio da Estratégia de Saúde da Família.

Atualmente, verifica-se a necessidade de fortalecimento das equipes de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família - ESF, modelo que possibilita maior cobertura assistencial e captação de recursos federais destinados ao custeio das equipes.

A medida proposta consiste na redistribuição de vagas existentes, sem aumento de despesa, mediante a conversão parcial de cargos com carga horária de 20 horas semanais para cargos de 40 horas semanais vinculados à Estratégia de Saúde da Família.

Dessa forma, propõe-se a transferência de 20 (vinte) vagas do cargo de Cirurgião Dentista 1 (20 horas semanais), convertendo-as em 10 (dez) vagas para o cargo de Cirurgião Dentista de Estratégia de Saúde da Família (40 horas semanais).

Caso aprovada a presente proposta, o quadro passará a contar com 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo de Cirurgião Dentista 1 e 14 (quatorze) vagas para o cargo de Cirurgião Dentista de Estratégia de Saúde da Família.

Trata-se, portanto, de medida de natureza administrativa e gerencial, que visa otimizar a prestação dos serviços públicos de saúde, garantindo maior eficiência, economicidade e atendimento à população.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão de sua importância para o Município e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Enfim, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.





Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

João Monlevade, aos 18 de maio de 2.026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
FERNANDO LINHARES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE – MG



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003000320034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Trata-se da estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de alteração do quantitativo de vagas previsto no Plano de Cargos e Salários do Município de João Monlevade, especificamente quanto aos cargos de Cirurgião Dentista 1 e Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família – ESF, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comunicação Interna nº 38/2026.

A proposta consiste na transferência de 20 (vinte) vagas do cargo de Cirurgião Dentista 1, com carga horária de 20 horas semanais, para 10 (dez) vagas do cargo de Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, preservando-se, assim, a proporcionalidade da carga horária total atualmente prevista no quadro de pessoal do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente estimativa atende ao disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), segundo o qual a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com os instrumentos de planejamento.

No caso concreto, a medida possui natureza de reorganização administrativa do quadro de pessoal, sendo necessária a demonstração técnica do seu impacto, ainda que de pequena magnitude, em observância aos princípios da transparência e da responsabilidade fiscal.





3. METODOLOGIA DE CÁLCULO

A presente estimativa foi elaborada com base na análise da diferença remuneratória entre os cargos envolvidos na readequação proposta, sendo adotados os seguintes parâmetros:

- Cirurgião Dentista 1 (20h): R\$ 3.704,25
- Cirurgião Dentista ESF (40h): R\$ 7.923,12
- Encargos estimados: 30%
- Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para 2026: R\$ 510.411.814,29
- A análise considerou a conversão de 20 vagas de 20 horas semanais em 10 vagas de 40 horas semanais.

Descrição	Situação Anterior	Situação Proposta	Diferença
Quantidade de vagas	20 (20h)	10 (40h)	—
Custo unitário (com encargos)	R\$ 4.815,53	R\$ 10.300,06	—
Custo mensal total	R\$ 96.310,60	R\$ 103.000,60	R\$ 6.690,00
Custo anual (13,3 meses)	R\$ 1.281.931,00	R\$ 1.369.909,33	R\$ 88.978,33
% sobre RCL (2026)	—	—	0,0174%

Ressalta-se que a presente estimativa considera cenário teórico de provimento integral das vagas convertidas, sendo que a efetivação da despesa dependerá de ato administrativo específico, condicionado à conveniência da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.





Impacto Orçamentário-Financeiro – Próximos 3 anos

Exercício	Impacto Financeiro Projetado	RCL Projetada	% sobre a RCL
2026	R\$ 88.978,33	R\$ 510.411.814,29	0,0174%
2027	R\$ 94.317,03	R\$ 541.036.523,15	0,0174%
2028	R\$ 99.976,05	R\$ 573.498.714,54	0,0174%

Em relação à Receita Corrente Líquida projetada, o impacto corresponde a aproximadamente 0,0174% em cada exercício analisado, evidenciando ausência de comprometimento relevante do equilíbrio orçamentário-financeiro do Município.

4. COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

✓ 4.1 Compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA

A despesa em análise mostra-se compatível com o Plano Plurianual – PPA, no âmbito das ações e programas vinculados ao Programa 1002 – Gestão da Atenção Primária à Saúde.

✓ 4.2 Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A medida também se mostra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, por se vincular diretamente à continuidade e à eficiência da prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito municipal.

✓ 4.3 Adequação à Lei Orçamentária Anual – LOA

Quanto à Lei Orçamentária Anual – LOA, verifica-se que a alteração pretendida não demanda ampliação de dotação orçamentária, por não implicar aumento real da despesa pública.



Cumpra-se, ainda, que a alteração proposta apresenta potencial efeito financeiro favorável ao Município, na medida em que o cargo de Cirurgião Dentista vinculado à Estratégia de Saúde da Família – ESF está inserido em lógica assistencial apta a ampliar a cobertura da atenção básica e possibilitar maior aproveitamento dos incentivos financeiros federais vinculados à organização das equipes de saúde.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde, a estrutura vinculada à ESF pode gerar incentivo financeiro mensal repassado pelo Ministério da Saúde, em valores variáveis entre R\$ 4.014,00 e R\$ 7.064,00 por equipe credenciada, a depender da tipologia adotada.

Assim, além de não gerar aumento de despesa, a medida revela potencial de maior eficiência administrativa e financeira, com possibilidade de melhor aproveitamento de recursos externos vinculados à política pública de saúde.

5. CONCLUSÕES FINAIS

Diante das premissas adotadas e dos cálculos apresentados, verifica-se que a alteração proposta não gera impacto orçamentário-financeiro adicional, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, abrangendo o exercício de entrada em vigor da medida e os dois subsequentes.

A proposta mostra-se compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, por estar vinculada à manutenção e qualificação dos serviços de saúde bucal ofertados à população no âmbito da Atenção Primária.

Verifica-se, ainda, que a medida não compromete a Lei Orçamentária Anual – LOA, uma vez que não há acréscimo real de despesa, tratando-se de reorganização proporcional do quantitativo de vagas existentes no quadro funcional da Administração.

Ademais, sob o ponto de vista fiscal, conclui-se que a alteração não produz repercussão negativa sobre os índices de despesa com pessoal, por não implicar





PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição
35930-027 - João Monlevade - MG
Telefone: 31 3859-2500
www.pmjm.mg.gov.br

expansão líquida da despesa continuada, preservando-se, assim, a observância aos princípios da responsabilidade fiscal, legalidade, planejamento e equilíbrio das contas públicas.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade orçamentária, financeira e fiscal da alteração proposta.

João Monlevade, 15 de maio de 2026,

ERICA MARCIA
RABELO SILVA
ARAUJO:052702
66628

Assinado de forma
digital por ERICA
MARCIA RABELO SILVA
ARAUJO:05270266628
Dados: 2026.05.15
09:57:29 -03'00'

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo

Economista

Secretaria Municipal de Planejamento





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

(art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

Eu, Laércio José Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar N 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas:

Declaro, para os devidos fins que a alteração do quantitativo de vagas dos cargos de Cirurgião Dentista 1 e Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família – ESF, proposta pela Secretaria Municipal de Saúde, foi objeto de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Declaro, ainda, que a referida medida é compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, por estar vinculada à organização e manutenção da política pública municipal de saúde.

Consigno, ainda, que a alteração não implica aumento real de despesa pública, tratando-se de reorganização administrativa proporcional do quantitativo de vagas existente, sem necessidade de expansão de dotação exclusivamente para sua implementação.

Por fim, declaro que a medida observa os princípios da responsabilidade fiscal, legalidade, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público, estando apta à regular formalização administrativa.

João Monlevade, 15 de maio de 2026

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003000320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Executivo** em **18/05/2026 16:44**

Checksum: **1A7FE9CB9BFCCF0D5A5261F01D740C2EB72A7B464B6498E2725C48F4F7AACB76**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003000320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.